



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00010/2019

Às 15:36 horas do dia 29 de julho de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. HELIO SZMAJSER, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 120/2019-E, Pregão nº 00010/2019.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados

Descrição Complementar: Prestação de serviços de locação de varredeira mecanizada com condutor para o Porto do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Serviço

Valor Estimado: R\$ 770.000,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Anulado na homologação

Adjudicado para: LOCTECH LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 769.000,0000 , **com valor negociado a** R\$ 765.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/07/2019 14:15:00	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LOCTECH LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 31.954.621/0001-38, Melhor lance: R\$ 769.000,0000, Valor Negociado: R\$ 765.000,0000
Homologado	29/07/2019 15:36:55	HELIO SZMAJSER	
Cancelamento de homologação	10/09/2019 17:32:02	HELIO SZMAJSER	A Administração detectou a existência de vícios insanáveis durante o processo licitatório, ou seja, não passíveis de convalidação, mais precisamente a ausência da análise jurídica prévia, análise esta essencial e obrigatória em todos os processos licitatórios da CDRJ. Assim, por força do art. 62 da Lei 13.303/2016 e subitem 5.11.5 do Regulamento de Licitações da CDRJ, a Diretoria-Executiva deliberou pela anulação do certame e abertura de prazo recursal.
Anulado	10/09/2019 17:33:13	HELIO SZMAJSER	A Administração detectou a existência de vícios insanáveis durante o processo licitatório, ou seja, não passíveis de convalidação, mais precisamente a ausência da análise jurídica prévia, análise esta essencial e obrigatória em todos os processos licitatórios da CDRJ. Assim, por força do art. 62 da Lei 13.303/2016 e subitem 5.11.5 do Regulamento de Licitações da CDRJ, a Diretoria-Executiva deliberou pela anulação do certame e abertura de prazo recursal.

Fim do documento